



**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 21/2017**

**PA Nº 6888/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI  
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA  
TECSEG - TECNOLOGIA EM  
SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.325.594/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Mourão, nº 02, Cohab Anil III, São Luís – MA, CEP 65051-570, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. **MÁRCIA HELENA FRANÇA SILVA GUIMARÃES**, portadora do RG nº 000092748698-9 SSP/MA, CPF nº 630.979.903-72, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 2564/2017 (exarado no doc. 97 do PA nº 6888/2016), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 04 (quatro) postos de trabalho ao contrato, sendo 01 (um) com escala de 12x36 horas diurnas e 3 (três) com escala de 12x36 horas noturnas,



ambos em turnos de 12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, para a prestação de serviços de vigilância armada dos prédios da nova sede da Vara do Trabalho de Bacabal, da atual sede da Vara do Trabalho de Bacabal e da atual sede da Vara do Trabalho de Pinheiro, conforme discriminado abaixo:

Posto	Escala 12 x 36 diurno	Escala 12 x 36 noturno	Total de postos	Total de vigilantes nos postos
Prédio da nova sede da Vara do Trabalho de Bacabal	1	1	2	4
Prédio da atual Vara do Trabalho de Bacabal	-	1	1	2
Vara do Trabalho de Pinheiro (sede provisória)	-	1	1	2
<b>Total</b>			<b>4</b>	<b>8</b>

Local	Endereço
Vara do Trabalho de Bacabal (nova sede)	BR 316, S/N, Centro, Bacabal/MA
Vara do Trabalho de Bacabal (sede atual)	Av. Barão de Capanema, nº 258, Centro, Bacabal/MA, CEP 65700-000
Vara do Trabalho de Pinheiro (sede provisória)	Rua Almirante Tamandaré, S/N, Santa Luzia, Pinheiro/MA



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo Aditivo será de 3 (três) meses, compreendendo o período de 10/07/2017 a 10/10/2017, podendo ser prorrogada por igual período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Os efeitos financeiros serão contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pelo presente aditivo, o valor mensal do presente contrato fica acrescido em R\$ 33.197,62 (trinta e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal para R\$ 206.940,94 (duzentos e seis mil, novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), e o anual para R\$ 2.483.291,28 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), conforme o quadro abaixo:

Item	Regime de horário	Qtde de postos	Valor mensal por posto de trabalho	Valor total mensal
1	Vigilância armada escala 12x36 diurno	1	R\$ 7.459,12	R\$ 7.459,12
2	Vigilância armada escala 12x36 noturno	3	R\$ 8.579,50	R\$ 25.738,50
<b>Total Acrescido por Mês</b>		4	<b>R\$ 33.197,62</b>	
Valor Mensal Anterior			R\$ 173.743,32	
<b>Novo Valor Mensal dos Serviços</b>			<b>R\$ 206.940,94</b>	
Valor Anual Anterior			R\$ 2.084.919,84	



<b>Novo Valor Anual dos Serviços</b>	<b>R\$ 2.483.291,28</b>
--------------------------------------	-------------------------

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na Cláusula Dezoito do contrato original, deverá ser ajustada ao novo valor contratual dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 07 de julho de 2017.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**JAMES MAGNO  
ARAUJO  
FARIAS:30816659**

Assinado de forma digital por JAMES MAGNO  
ARAUJO FARIAS:30816659  
DN: c=BR, o=TCP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS  
Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do  
Trabalho 16 Região-TRT16, ou=Magistrado,  
cn=JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS:30816659  
Dados: 2017.07.07 16:51:14 -03'00'

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

**MARCIA HELENA FRANÇA SILVA GUIMARÃES**  
TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP

**Testemunhas:**

1- Ana Paula Sampaio  
Identificação nº 012.116.563-90

2- Marcia Helena França Silva Guimarães  
Identificação nº 308166840